

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 4º do art. 16 da Medida Provisória nº 320, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 16.....

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se, também, ao Porto Seco que esteja funcionando, na data de publicação desta Medida Provisória, por força de decisão judicial, ainda que concedida liminarmente em qualquer instância ou sob a égide de contrato emergencial.”

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo das palavras “por força de decisão judicial, ainda que concedida liminarmente em qualquer instância” visa a contemplar de modo uniforme e equânime todos os portos secos ora em funcionamento, de modo a manter-se a isonomia nos tratamentos respectivos e evitar-se a perpetuação de demandas judiciais. Essa solução impõe-se principalmente porque a MP propõe estabelecer um regime de liberdade na concessão de licenças; nesse sentido, não se concebe o estabelecimento de qualquer restrição ou embaraço aos que estejam hoje em atividade.

Sala das Sessões, em de agosto de 2006

DEPUTADO ALBERTO FRAGA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

